



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei nº 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial.
DOM e PNCP em 27/05/2025
J.P.
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matrícula)

CONTRATO N.º 086/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***.***-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, localizada na Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-060, sendo representado pelo Sr. Dorgival Dantas de Paiva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 778.147.034-68, portador do RG sob o nº 20190414078SSP/CE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º3477/2025 e na Inexigibilidade de Licitação n.º. 019/2025 conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1_ O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DORGIVAL DANTAS NO SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DORGIVAL DANTAS PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 23/06/2025, ÀS 23:30 H, SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, COM 1H20MIN (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE DURAÇÃO DE SHOW.	SERV	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 300.000,00

DETALHAMENTO DE CUSTO		
CACHÊ ARTISTAS	R\$ 180.000,00	60,00%
CACHÊ MÚSICO/TÉCNICO/PRODUÇÃO	R\$ 50.010,00	16,67%
DESPESA DE TRANSLADO	R\$ 38.490,00	12,83%
BACKLINE	R\$ 20.010,00	6,67%
IMPOSTO	R\$ 11.490,00	3,83%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A CONTRATADA compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de 1H20MIN (uma hora e vinte minutos) de duração de show , descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos,



J.P.

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:1309114000016

Assinatura do Sr. João Henrique Meireles Paoliло
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
CNPJ nº 13.091.140/0001-64
Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, Guararapes,
Fortaleza/CE, CEP: 60.810-060
Fone: (85) 3101-1111
E-mail: contato@tomexote.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo **50% (cinquenta por cento)** no ato de assinatura do contrato e **50% (cinquenta por cento)** após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

7.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento. A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 02 (duas) horas para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 10% (dez por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 5% (cinco por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



TOME XOTE EDITORA
DE MÚSICA
LTDA:130911400001
64

Ata de Licitação nº 001/2011
Licitação nº 001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011
001/2011 - 001/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.091.140/0001-64**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

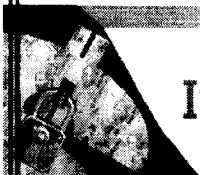
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:54:49 do dia 09/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8WK5090525105449

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2025 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.091.140/0001-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681E.0986.BEAC.B982 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.091.140/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:57:33 do dia 09/05/2025 , com validade até o dia 08/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: w6yrf4hfQcpisyWUKz6r

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO Nº 086/2025

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 086/2025

Data/hora do envio: 27/05/2025 13:23:15

Protocolo PNCP: 13648005000138-2-000051/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13648005000138/2025/51>

Número/Ano: 086/2025	Nº do Processo 3477/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX 019/2025 https://pncp.gov.br/app/contratos/13648005000138/2025/56		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DORIVAL DANTAS NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.				
Valor Inicial: R\$ 300.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela	Valor Global: R\$ 300.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura 27/05/2025	Data de Início da Vigência do Contrato: 27/05/2025		Data de Término da Vigência do Contrato: 26/08/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA	CPF/CNPJ: 13.091.140/0001-64	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--